

Considerações do Leiloeiro Oficial

Processo nº 0192831-12.1999.8.26.0002

MM Juízo da 37ª Vara Cível

Foro Central

Comarca São Paulo

Exequente(s): Espólio de Justiniano Hyppolito Costa

Executado(s): Justiniano Hyppolito Costa e outro(s)

Do Crédito Executado.

Trata-se de insolvência civil de Justiano Hyppolito Costa e Nilza Aparecida Brega Costa, declarada, a pedido, pela sentença de fls. 149/150, estendida à consorte a fls. 196, com trânsito em julgado em 29 de fevereiro de 2000 (fls. 197) e 23 de maio de 2000 (fls. 212), respectivamente, como adequadamente ressalvado pela r. decisão de fls. 3336/3339..

Da Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

A r. decisão de fls. 3561/3563 determinou a realização de novas hastas públicas e nomeou o signatário para condução dos atos de alienação

judicial eletrônica.

Foi disponibilizada no Dje e não se verifica recurso até o momento.

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

Da Representação Processual.

Após os falecimentos de Justiniano Hyppolito Costa e Nilza Aparecida Brega Costa, seus filhos e sucessores, José Maurício Brega Costa, Justiniano Henrique, Luiz Alberto e Maria Ines, ainda que devidamente incluídos no polo ativo e citados, jamais regularizaram a representação dos Espólios ou se fizeram representar.

SCF Securitizadora de Créditos Financeiros (atual denominação Libro Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros trouxe o instrumento de mandato de pags 1766.

Condomínio Reserva Casa Grande - Edifício Acácia apresentou o instrumento de mandato de pags. 3370.

Cesar Augusto de Oliveira Pirajá ofereceu a procuração de pags. 3314.

Banco do Brasil S.A. apresentou a mais recente procuração de pag. 3419/ss..

Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda. trouxe a procuração às fls. 3487.

Roberto Reis está representado (pag. 3359), assim como os demais mencionados.

Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (caput do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter *propter rem* e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);
2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s)

municipalidade(s) ou INCRA (docs.);

3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constrito(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e

4. minuta do respectivo Edital de Leilões Judiciais, para conferência e assinaturas (docs.)

É o que cumpria lembrar nesta nova intervenção.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 6 de Abril de 2026.

Eduardo dos Reis, leiloeiro oficial Jucesp nº 748

titular de Casa Reis Leilões Online,

sistema gestor de leilões eletrônicos judiciais habilitado pelo E. TJSP